



Lei nº 690, de 23 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS, AUTORIZADAS PELAS LEIS Nº 606/2025, Nº 607/2025, 608/2025, Nº 609/2025, Nº 610/2025, 611/2025 E 623/2025, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos autorizados pelas Leis nº 606/2025, n 607/2025, nº 608/2025, nº 609/2025, nº 610/2025, 611/2025 e 623/2025, pelo prazo de doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci;

Parágrafo único - Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º As despesas oriundas dos contratos correrão por conta de dotação das Secretarias de origem, conforme estabelecido nas leis que autorizaram as contratações.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os termos aditivos ou contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 23 de dezembro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito